

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017**

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

**Objeto:** Repasse de Recursos para custeio de reforma nas instalações sanitárias para melhorias das condições de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

**Entidade:** Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac

**Amparo Legal:** Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cedição, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma única entidade.

A Casa de Repouso Santa Luzia de Marilac é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos e está inserida no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, tipificado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, sendo a única no Município nesse serviço.

Destaca-se que o Município não dispõe de um equipamento governamental, sendo de responsabilidade do poder público assegurar a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e ou em violação de direitos conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal de nº 1.948/96 que regulamenta a Lei 8842/94 da Política Nacional do Idoso de 1998:

“O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população.

Parágrafo Único: O idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.”

Neste sentido é dever do poder público prover o que for necessário para manter a continuidade dos serviços prestados pela Organização, que atua no município em regular funcionamento desde o ano de 1985, na oferta de um serviço eficaz e voltado para a pessoa idosa.

Lado outro, foi instruído pela Promotoria de Justiça desta Comarca, I.C.nº MPMG-0319.06.000003-5, onde determinou-se melhorias nas condições arquitetônicas de acessibilidade.

Desta forma, cabe o repasse de recursos exclusivamente para a entidade objeto da presente parceria, para custeio de despesas essenciais de reforma de banheiros da instituição em conformidade com as legislações: Resolução da Diretoria Colegiada nº 283/2005 (ANVISA), além da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) que determina em seu artigo 48, § único – Item I: “Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança”.

Por fim, destaca-se que, a Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, além de ser a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada no município, possuindo ampla capacidade técnica e operacional para desempenho do serviço.

Ainda, possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social, e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 002/CMAS.

Itabirito, 16 de novembro de 2017.

Jussara do Carmo Vieira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL